

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017**

**PROCESSO Nº 5.295/2017**

**CONTRATO Nº 07/2017.**

Pelo presente termo e pela melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, situada à Praça Dr. Horácio Ramalho, 156, Centro, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 49.165.202/0001-82, neste ato representada pelo Presidente Municipal, **JOSÉ RODRIGO DE PIETRO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº. 29.859.520-5 e CPF nº. 226.918.008-90, domiciliado Rua Joaquim Pereira da Costa, nº 6 – Conjunto Residencial Ipiranga, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, de outro lado, empresa **Troy Informática Ltda - ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, situada Praça Dr. Aimone Salerno nº 17, centro, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, inscrita no **CNPJ sob nº 72.893.456/0001-39**, neste ato representada pelo Senhor Carlos Pastore Neto, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador do RG nº. 13.234.500-6 -SSP/SP e CPF nº 036.926.588-26, domiciliado à Rua Germano Zaiantchick, nº 164, Jd. Laranjeiras, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, mutuamente tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas, a saber:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1** - Este contrato tem fundamento legal no Pregão Presencial nº 03/2017, homologado e adjudicado pelo Presidente da Câmara Municipal e regido pelas cláusulas contratuais abaixo discriminadas e pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Resolução nº

67, de 15 de agosto de 2.017, no que couberem as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1- O objeto do certame constitui-se na contratação de empresa especializada para o fornecimento de sistema de informática integrado de gerenciamento de Contabilidade Pública e Execução Orçamentária, Controle Patrimonial, Compras e Licitações, Controle de Frotas, Folha de Pagamentos, Controle Interno, Orientação Técnica e suporte em todos os módulos, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, que faz parte integrante do edital.

2.2- A CONTRATADA fica ciente que o sistema de informática deverá atender as exigências do Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do estado de São Paulo – TCE/SP.

2.3- A CONTRATADA fica encarregada de enviar ao Sistema AUDESP os dados informados pelos departamentos de Contabilidade e Recursos Humanos.

2.4-A prestação do serviço terá a duração de (12) doze meses a contar da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogada em comum acordo entre as partes, sempre visando o interesse da Administração, tudo nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/1993 – Lei de Licitações e suas alterações posteriores, ou seja limitado a 48 (quarenta e oito) meses.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS, PREÇOS E PAGAMENTOS**

3.1 - A contratação dar-se-á por 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato obedecendo aos critérios e prazos previstos no edital.

3.4 - A Contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias, para a implantação dos softwares, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço Inicial.

3.5 - Este contrato poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

3.6 - O valor total do contrato, conforme proposta financeira apresentada pela Contratada é de **R\$ 62.597,40 (sessenta e dois mil quinhentos e noventa e sete reais e quarenta centavos)**, sendo o valor mensal de **R\$ 5.216,45 (cinco mil duzentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos)**.

3.7 - As despesas decorrentes deste pacto correrão pelos seguintes recursos do orçamento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Ficha: 0007 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Local: 010100. Categoria Econômica: 3.3.90.39.00. Natureza: 3.3.90.39.11 – Locação de Softwares. Conta Débito: 332311102. Conta Crédito: 213110102. Funcional: 01.031.0001.2045.0000. Grupo: Corpo Legislativo e Secretaria. Valor Orçado: R\$ 450.000,00. Valor Atual: R\$ 245.477,85.

3.8 - Nos preços contratados estão incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos, que correrão por conta e responsabilidade, da CONTRATADA, estando também abrangidas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação, necessários à implantação e operacionalização do objeto deste contrato.

3.9 - O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, após a emissão das notas fiscais, sendo que estas devem ser emitidas separadamente de acordo com a Câmara Municipal em que o serviço está sendo executado.

3.10 - O pagamento será processado através de ordem ou depósito bancário em conta corrente indicada pela empresa contratada.

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DE PREÇOS**

4.1 - Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.

4.2 - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma da Cláusula Terceira. No caso de prorrogação o valor do mesmo será corrigido mediante a aplicação do índice de variação anual do IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

5.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências previstas no presente contrato, no Decreto nº 3.917, de 12 de abril de 2012.

5.2 - Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, nos casos detalhados nos incisos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93.

5.3 - No caso de rescisão contratual por cometimento reiterado de faltas em sua execução, os fiscalizadores do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA**

6.1 - A Contratada concede à Contratante licença exclusiva e definitiva dos Programas e funcionalidades.

6.2 - A Contratante poderá utilizar os Programas para as autorizações que adquiriu e fazer e instalar cópias para suportar o nível de utilização autorizado, desde que reproduza a observação de direitos autorais/de autor e outras legendas de propriedade em cada cópia ou cópia parcial dos Programas.

6.3 - A Contratante garantirá que qualquer pessoa que utilizar o Programa o fará apenas de acordo com os termos deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

7.1 - A Contratante não pode transferir todos os seus direitos de licença e obrigações ao abrigo de uma Prova de Titularidade para os Programas a terceiros.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA LIMITADA**

8.1 - A Contratada garante que quando os Programas forem utilizados no ambiente operacional especificado funcionará em conformidade com as especificações e estrutura interna e externa, principalmente a dos seus servidores locais onde o sistema ficará alocado.

#### **CLÁUSULA NONA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

9.1 - A Contratada não será responsável por perda ou dano a registros ou dados, ou quaisquer danos reclamados pela Contratante com base em reclamação de terceiros, salvo se configurar violação ao presente instrumento e à legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES OPERACIONAIS**

10.1 - A CONTRATADA, por este instrumento de Contrato Administrativo, se obriga a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

10.2 - As despesas oriundas com a execução do objeto contratado, necessárias ao cumprimento do pacto serão de inteira responsabilidade da contratante.

10.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

10.4 - Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos 58 e 59 da Lei 8.666/93 e suas alterações, no que tange às alterações contratuais, rescisão nas hipóteses elencadas no inciso I do art. 79, fiscalização da execução e aplicação das sanções previstas.

10.5 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

10.6 - Este contrato rege-se pelas normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, previstos no Código Civil.

10.7 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, ensejará sua imediata rescisão, sujeitando a CONTRATADA às multas constantes do Anexo I - Decreto nº 3.917 de 12/04/2012, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

10.8 – A CONTRATADA se obriga a cumprir rigorosamente as disposições constantes do Edital, sendo que a Administração Pública poderá se recusar a receber os serviços contratados, caso estes estejam em desacordo com a proposta oferecida, circunstância que caracterizará a mora do adjudicatário.

10.9 – Fica fazendo parte integrante do presente contrato e ao mesmo vinculado, para todos os efeitos legais, o Edital nº 03/201 – Processo nº 5.295/2017, do pregão, e a proposta da CONTRATADA.

10.10 – A CONTRATADA deverá manter durante toda execução do Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exercidas no edital.

10.11 – Nenhum pagamento será efetuado sem a exibição dos documentos fiscais, sendo que todas as notas fiscais decorrentes deste pacto deverão ter o visto do Diretor de Contabilidade.

10.12 – A critério da CONTRATANTE poderá ser realizado o distrato a qualquer momento.

10.13 - Fica fixado o Foro da Comarca de Taquaritinga para a resolução de litígios decorrentes da execução deste contrato.

10.14 - E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato administrativo, em duas vias de igual teor, prometendo cumpri-lo e respeitá-lo, por si e por seus sucessores.

O extrato deste contrato será publicado na forma da legislação pertinente.

Taquaritinga, 21 de Setembro de 2017.

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TAQUARITINGA**  
**José Rodrigo De Pietro**  
CPF nº 226.918.008-90  
Contratante

**EMPRESA TROY INFORMÁTICA LTDA - ME**  
Representante: **CARLOS PASTORE NETO**  
CPF nº 036.926.588-26  
Contratada

**Testemunhas:**

**Ana Maria Davóglia**  
CPF nº 081.605.988-82

**Juliana Marta Quimello**  
CPF nº 223.181.678-42

**ANEXO I**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 3.917, DE 12 DE ABRIL DE 2012**

**Decreto nº 3.917, de 12 de abril de 2012.**

Dispõe sobre a aplicação das multas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e das outras providências.

**José Paulo Delgado Júnior**, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 77, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, **Decreta**:

**Art. 1º.** A aplicação de multas a que se referem os art. 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá ao disposto neste Decreto e deve ser realizada com observância das demais disposições contidas na legislação citada.

**Art. 2º.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no art. 5º deste Decreto.

**Art. 3º.** Pelo atraso injustificado na execução do objeto do ajuste, serão aplicadas as multas de mora na seguinte conformidade:

I - Em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:

**a)** Atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2 % (dois décimo por cento), por dia, calculados sobre o valor global do ajuste.

**b)** Atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimo por cento) por dia, calculados sobre o valor global do ajuste.



**II** - Em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:

**a)** Com valor de até R\$ 100.000,00: multa de 0,2 % (dois décimo por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida.

**b)** Com valor de R\$ 100.000,01 até R\$ 500.000,00: multa de 0,3% (três décimo por cento) por dia atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida. e

**c)** Com valor de R\$ 500.000,01 ou superior a isso: multa de 0,4% (quatro décimo por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida.

**III** - Em se tratando de serviços contínuos, multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

**§ 1º.** O valor estabelecido para a multa de que trata este artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

**§ 2º.** A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do ajuste será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avançada deveria ter sido cumprida.

**Art. 4º.** A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa na seguinte conformidade:

**I** - Em se tratando de compras ou prestação de serviços não contínuos, multa de 10 % (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do ajuste.

**II** - Em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou serviços contínuos:

**a)** Com valor de até R\$ 100.000,00: multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do ajuste.

**b)** Com valor de R\$ 100.000,01 até R\$ 500.000,00: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do ajuste. e

**c)** Com valor de R\$ 500.000,01 ou superior a isso: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do ajuste.

**III** - Em se tratando de serviços contínuos, multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

**Art. 5º.** Pela inexecução total do ajuste, será aplicada multa, na seguinte conformidade:

**I** - Em se tratando de compras ou prestação de serviços, contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do ajuste.

**II** - Em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

**a)** Com valor de até R\$ 100.000,00: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do ajuste.

**b)** Com valor de R\$ 100.000,01 até R\$ 500.000,00: multa de 15%(quinze por cento) incidente sobre o valor global do ajuste. e

**c)** Com valor de R\$ 500.000,01 ou superior a isso: multa de 10%(dez por cento) incidente sobre o valor global do ajuste.

**Art. 6º.** Configurada a ocorrência de qualquer uma das hipóteses ensejadoras de aplicação de multa, previamente à sua imposição, efetuar-se-á a notificação do adjudicatário ou do

contratado para, querendo, apresentar defesa no prazo de cinco dias úteis, a contar do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

**§ 1º.** Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade pecuniária.

**§ 2º.** A decisão - acolhendo as razões da defesa ou determinando a aplicação de multa - deverá ter seu extrato publicado na Imprensa Oficial do Município.

**§ 3º.** A decisão de aplicação da multa deverá estabelecer o seu valor, o prazo para seu pagamento, data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária, e será encaminhada ao adjudicatário ou ao contratado para ciência, facultada a apresentação de recurso, no prazo de cinco dias úteis a contar da data de sua notificação pela Imprensa Oficial do Município.

**§ 4º.** A decisão do recurso interposto será publicada na Imprensa Oficial do Município e encaminhada ao recorrente para ciência.

**Art. 7º.** Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contrato.

**§ 1º.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, através de descontos de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**§ 2º.** Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada, haverá a inscrição do débito em aberto junto aos registros da Dívida Ativa da Municipalidade e serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua execução judicial.

**Art. 8º.** As multas de que trata este Decreto serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02.

**Art. 9º.** Os editais de licitação deverão consignar menção expressa às normas estabelecidas neste Decreto, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

**Art. 10.** As disposições deste Decreto aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 12 de abril de 2012.

**José Paulo Delgado Júnior**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

**Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia**  
**Diretor do Departamento**

## **TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 07/2017**

Na minuta do contrato página 20; Pregão Presencial nº 03/2017, e no Contrato nº 07/2017, página 02 ambos integrantes do Processo nº 5.295/2017.

### **ONDE SE LÊ:**

Cláusula Segunda – Do Objeto na Minuta do Contrato

“2.1- O objeto do certame constitui-se na contratação de empresa especializada para o fornecimento de sistema de informática integrado de gerenciamento de Contabilidade Pública e Execução Orçamentária, Controle Patrimonial, Compras e Licitações, Controle de Frotas, Folha de Pagamentos, Controle Interno, Orientação Técnica e suporte em todos os módulos, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, que faz parte integrante deste edital.”

### **LEIA-SE:**

Cláusula Segunda – Do Objeto na Minuta do Contrato

“2.1- O objeto do certame constitui-se na contratação de empresa especializada para o fornecimento de sistema de informática integrado de gerenciamento de Contabilidade Pública e Execução Orçamentária, Controle Patrimonial, Compras e Licitações, Folha de Pagamentos, Controle Interno, Orientação Técnica e suporte em todos os módulos, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, que faz parte integrante deste edital. Devidamente corrigidos e permanecem legais.”

***Justificativa:*** Foi detectado erro formal na redação, uma vez que no objeto do corpo do Edital nº03/2017 no item 1. Do Objeto (1.1) encontra-se o texto correto sem a expressão “Controle de Frotas” e nas disposições contratuais constatou-se essa expressão, sendo, portanto necessária a retificação para que o contrato fique idêntico ao Edital, visto a realização do certame e as propostas terem seguido os termos editalícios. Integre-se essa retificação ao contrato nº 07/2017, para todos os efeitos.

Taquaritinga, 20 de outubro de 2017.

**José Rodrigo De Pietro**  
Presidente

